



Tema:
059



Processo(s):

[RRAg 0025331-
72.2023.5.24.0005](#)

Questão Submetida a Julgamento: O contrato de transporte de cargas se enquadra como terceirização de serviços, prevista na Súmula nº 331 do TST e enseja a responsabilização subsidiária da parte contratante?

Tese Firmada: A contratação dos serviços de transporte de mercadorias, por ostentar natureza comercial, não se enquadra na configuração jurídica de terceirização prevista na Súmula nº 331, IV, do TST e, por conseguinte, não enseja a responsabilização subsidiária das empresas tomadoras de serviços.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Responsabilidade Solidária/Subsidiária (14034).
Terceirização/Tomador de Serviços (14040).

Referência Legislativa: Arts. 5º e 8º da Lei nº 11.442/2007. Súmula nº 331 do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/2/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882)

Data do Julgamento do Tema: 24/2/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 11/3/2025.

Data do Trânsito em Julgado: